

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ - UESPI
CAMPUS CLÓVIS MOURA - CCM
COORDENAÇÃO DO CURSO DE BACHARELADO EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS

Álisson Vinícius Moura de Andrade

Victor Emmanuel Guimarães Bezerra Alves

A Qualidade da Informação Contábil nas Estimativas de Impacto
Orçamentário-Financeiras: Um Estudo de Caso no TCE/PI

TERESINA (PI)

2025

Álisson Vinícius Moura de Andrade

Victor Emmanuel Guimarães Bezerra Alves

A Qualidade da Informação Contábil nas Estimativas de Impacto
Orçamentário-Financeiras: Um Estudo de Caso no TCE/PI

Monografia apresentada à Universidade Estadual do Piauí – UESPI, *Campus Clóvis Moura - CCM*, como requisito parcial para a obtenção do título de Bacharel(a) em Ciências Contábeis sob orientação da Professora Me. Maria Deuselina Soares Pereira.

TERESINA (PI)

2025

A553q Andrade, Álisson Vinícius Moura de.

A qualidade da informação contábil nas estimativas de impacto orçamentário-financeiras: um estudo de caso no TCE/PI / Álisson Vinicius Moura de Andrade, Victor Emmanuel Guimarães Bezerra Alves. - 2025.

53f.

Monografia (graduação) - Universidade Estadual do Piauí - UESPI, Bacharelado em Ciências Contábeis, Campus Clóvis Moura, Teresina-PI, 2025.

"Orientadora: Profª. Me. Maria Deuselina Soares Pereira".

1. Finanças públicas. 2. Equilíbrio fiscal. 3. Estimativa de impacto orçamentário-financeiro. 4. Características qualitativas da informação contábil. I. Alves, Victor Emmanuel Guimarães Bezerra . II. Pereira, Maria Deuselina Soares . III. Título.

CDD 657

Ficha elaborada pelo Serviço de Catalogação da Biblioteca da UESPI
JOSELEA FERREIRA DE ABREU (Bibliotecário) CRB-3^a/1224

Álisson Vinícius Moura de Andrade

Victor Emmanuel Guimarães Bezerra Alves

A Qualidade da Informação Contábil nas Estimativas de Impacto
Orçamentário-Financeiras: Um Estudo de Caso no TCE/PI

Monografia apresentada à Universidade Estadual do Piauí – UESPI, Campus Clóvis Moura - CCM, como requisito parcial para a obtenção do título de Bacharel(a) em Ciências Contábeis sob orientação da Professora Me. Maria Deuselina Soares Pereira.

APROVADA EM: 29 / 07 / 2025.

BANCA EXAMINADORA

Documento assinado digitalmente

 MARIA DEUSELINA SOARES PEREIRA
Data: 27/08/2025 17:46:05-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Presidente/Orientador(a): Maria Deuselina Soares Pereira

Mestrado em Economia do Setor Público (UFC)

Assinado digitalmente por MARIA VALERIA
SANTOS LEAL:46435743568
MARIA VALERIA
SANTOS LEAL:
46435743568
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2025.08.27 18:10:38-0300
Foxit PDF Reader Versão: 11.1.0

2º Membro: Maria Valéria Santos Leal

Doutorado em Educação (UFPI)

Documento assinado digitalmente
 ELVES DE CARVALHO SANTOS
Data: 15/08/2025 18:14:40-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

3º Membro: Elves de Carvalho Santos

Mestrado em Saúde da Família (UNINOVAFAPI)

“O descontrole fiscal traz recessão, desemprego, inflação, desinvestimento e juros altos, razão pela qual os entes federados devem observar as melhores práticas fiscais. Não é sustentável uma federação na qual os entes subnacionais dependam de sucessivos programas de refinanciamento ou de moratórias da dívida pública com o ente central para impedir o caos nos seus orçamentos.” - Ministro Luís Roberto Barroso

RESUMO

O presente trabalho tem como tema a qualidade da informação contábil nas estimativas de impacto orçamentário-financeiro. Considerando que o orçamento público é o instrumento responsável pelo equilíbrio fiscal, um dos pilares das finanças públicas, destaca-se a importância da qualidade das informações utilizadas na sua elaboração, execução e controle. O objetivo foi analisar, por meio de um estudo de caso realizado no Tribunal de Contas do Estado do Piauí, como as características qualitativas da informação contábil influenciam a formulação de estimativas de impacto orçamentário-financeiro. Os resultados indicaram que as premissas utilizadas no documento usufruíram-se diretamente das prerrogativas relacionadas às características da informação contábil, o que contribuiu para assegurar a qualidade da informação e garantir alinhamento com os princípios orçamentários. O estudo tem como finalidade demonstrar a relevância de informações contábeis consistentes para a transparência, segurança e eficiência na gestão do gasto público, sobretudo no processo de elaboração de estimativas orçamentárias, contribuindo para que futuras estimativas orçamentário-financeiras utilizem-se das mesmas prerrogativas encontradas.

Palavras-chave: Finanças públicas. Equilíbrio fiscal. Estimativa de impacto orçamentário-financeiro. Características qualitativas da informação contábil.

ABSTRACT¹

This study addresses the quality of accounting information in the estimation of budgetary and financial impacts. Considering that the public budget is the main instrument for ensuring fiscal balance—one of the pillars of public finance—the quality of the information used in its preparation, execution, and control becomes essential. The objective was to analyze, through a case study conducted at the Court of Accounts of the State of Piauí, how the qualitative characteristics of accounting information influence the formulation of budgetary and financial impact estimates. The results indicated that the assumptions used in the document were directly based on the prerogatives related to the qualitative characteristics of accounting information, which contributed to ensuring information quality and alignment with budgetary principles. The study aims to demonstrate the relevance of consistent accounting information for transparency, reliability, and efficiency in public spending management, especially in the process of preparing budget estimates, encouraging future estimations to adopt the same qualitative standards.

Keywords: **Public finance. Fiscal balance. Budgetary and financial impact estimation. Qualitative characteristics of accounting information.**

¹ Traduzido com auxílio de inteligência artificial.

LISTA DE QUADROS

Quadro 1 - Limite de gasto com pessoal conforme da LRF.....	17
Quadro 2 - Princípios orçamentários.....	22
Quadro 3 - Características qualitativas da informação contábil.....	23
Quadro 4 - Premissas fundamentais.....	27
Quadro 5 - Premissas matemáticas.....	29

LISTA DE FIGURAS

Figura 1 - Estimativa da Receita Corrente Líquida.....	33
Figura 2 - Impacto da convocação de 20 servidores.....	34
Figura 3 - Impacto da incorporação da GD.....	36
Figura 4 - Compatibilidade entre o Orçamento e a proposta.....	37
Figura 5 - Compatibilidade do índice de pessoal.....	48

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO.....	9
2 REFERENCIAL TEÓRICO.....	12
2.1 FINANÇAS PÚBLICAS.....	12
2.2 ORÇAMENTO PÚBLICO.....	12
2.3 PLANO PLURIANUAL (PPA).....	12
2.4 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS (LDO).....	13
2.5 LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL (LOA).....	14
2.6 LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL.....	15
2.6.1 RECEITA CORRENTE LÍQUIDA.....	15
2.6.2 GASTO COM PESSOAL CONFORME A LRF.....	16
2.6.3 GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO.....	18
2.7 ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO.....	18
2.8 DAS PREMISSAS E METODOLOGIAS DE CÁLCULOS.....	19
2.9 PRINCÍPIOS ORÇAMENTÁRIOS.....	21
2.10 CARACTERÍSTICAS QUALITATIVAS DA INFORMAÇÃO CONTÁBIL.....	22
3 METODOLOGIA DA PESQUISA.....	24
4 DISCUSSÃO E RESULTADOS.....	27
4.1 ANÁLISE DAS PREMISSAS.....	27
4.2 ANÁLISE DA METODOLOGIA DE CÁLCULO.....	32
5 CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	39
REFERÊNCIAS.....	42
ANEXOS.....	47

1 INTRODUÇÃO

Para Cursino (2025), o planejamento, o orçamento e a gestão fiscal desempenham funções essenciais na formulação e execução das políticas públicas. A Constituição Federal do Brasil (1988) em seu art. 165, § 8º dispõe sobre o orçamento anual e esclarece que tal ferramenta não poderá conter dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa.

O orçamento anual detalha a previsão dos recursos a serem arrecadados e a destinação desses recursos naquele período. É peça fundamental para o equilíbrio das contas públicas e para a entrega dos serviços e políticas públicas para a sociedade (Brasil, 2025).

Convergindo na mesma direção, a Lei Complementar nº 101/2000, também conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), estabelece as normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal.

Esse dispositivo expressa no art. 16 que a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa deverá ser acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro [inciso I], devendo esta conter as premissas e metodologias de cálculo [§ 2º, inciso II].

A estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro é uma avaliação prospectiva com o objetivo de examinar a possibilidade de implementação e aceitação [da despesa] (Brasil, 2025). As premissas, por sua vez, são elementos considerados verdadeiros, reais ou certos capazes de afetar o planejamento e que geralmente envolve algum risco (TRT7, 2008).

Adicionalmente, o Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC), instituído pelo Conselho Federal de Contabilidade com o objetivo de estudar, preparar e emitir documentos técnicos sobre procedimentos de Contabilidade e a divulgação de informações dessa natureza (CFC, 2019)².

Como forma de mitigar o risco relacionado à estimativa de impacto orçamentário-financeiro, O CPC 00 (R2) Estrutura Conceitual para Relatório

² Trata-se da Resolução CFC nº 1.055/05 que cria o Comitê e a Resolução CFC nº 1.567/2019 altera o art. 3º do capítulo II que trata do seu objetivo.

Financeiro orienta que as informações financeiras, inclusive as prospectivas, serão úteis se forem relevantes e representar fidedignamente aquilo que se pretende representar.

Nos mesmo termos, a utilidade das informações financeiras são maximizadas se forem comparáveis, verificáveis, tempestivas e compreensíveis. Estas são conhecidas como as características qualitativas fundamentais e de melhoria da informação contábil.

No entanto, apesar dos esforços materializados nos dispositivos apresentados, na prática, muitos municípios enfrentam dificuldades em cumprir os limites de despesa com pessoal estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Segundo o Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no primeiro quadrimestre de 2024, 40 municípios piauienses excederam os limites de alerta, prudencial ou legal da LRF no que diz respeito às despesas com pessoal, sendo que 7 municípios ultrapassaram o limite legal. No mesmo sentido, a Confederação Nacional de Municípios (2025), noticiou que 175 municípios encerraram o exercício de 2024 com despesas com pessoal superiores ao limite da LRF.

Essa situação pode comprometer a saúde das finanças públicas e, além de resultar em penalidades caso não sejam adotadas providências para redução dos gastos, pode ainda afetar diretamente a prestação dos serviços públicos.

Contudo, como estimar o impacto orçamentário-financeiro na possibilidade de alteração de cargos e carreiras, concessão de auxílio e/ou benefícios e outros de mesma natureza para servidores públicos, visando a sustentabilidade das finanças públicas e o equilíbrio fiscal?

Este é o questionamento central. Na administração pública, segundo a LRF, a despesa total com pessoal pode alcançar até 60% da arrecadação, são centenas de milhões de reais por ano, sua relevância necessita de uma gestão eficiente.

O presente estudo almeja contribuir com o avanço gradual para a eficiência do gasto público, promovendo um estudo sistemático sobre a estimativa do impacto orçamentário-financeiro com base nas características qualitativas da informação contábil.

Caracteriza-se como pesquisa qualitativa e adota o método estudo de caso como estratégia de investigação. Possui o objetivo geral de analisar uma estimativa orçamentário-financeiro à luz das características qualitativas da informação contábil, segundo o CPC 00 (R2) Estrutura Conceitual para Relatório Financeiro.

No tocante aos objetivos específicos, o estudo de caso pretende identificar e analisar na estimativa de impacto orçamentário-financeiro, as premissas e metodologia de cálculo, estabelecendo relação com as características qualitativas da informação contábil.

A estimativa foi elaborada pelo TCE/PI com a intenção de verificar a viabilidade de alterar sua folha de pagamento a partir de janeiro de 2024, especificamente sobre um processo de incorporação integral da Gratificação de Desempenho para servidores efetivos.

O presente trabalho está estruturado da seguinte forma. A introdução contextualiza o problema de pesquisa, apresenta a opção pela metodologia utilizada, delimita o objeto analisado e descreve a organização dos capítulos.

O capítulo intitulado de referencial teórico consiste na pesquisa bibliográfica do contexto legal que sustenta o objeto pesquisado, apresenta o orçamento público e as características qualitativas da informação contábil e discorre sobre algumas estimativas encontradas na rede mundial de computadores.

O próximo capítulo leva o título de metodologia e apresenta como a pesquisa foi conduzida, as razões pela escolha da abordagem qualitativa, do método de estudo de caso e da técnica descritiva adotada. Ademais, o capítulo detalha as etapas do processo metodológico, explicando a execução de cada fase.

O capítulo discussões e resultados, apresenta os dados obtidos na pesquisa de forma organizada para estimular a reflexão crítica, relacionando os objetivos inicialmente definidos e a literatura revisada com os achados da pesquisa.

O último capítulo apresenta as considerações finais do trabalho, nas quais são retomados os pontos discutidos ao longo da pesquisa, oferecendo uma síntese reflexiva dos resultados obtidos e das contribuições que o estudo pode trazer para a área das finanças públicas no Brasil.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 FINANÇAS PÚBLICAS

O campo da administração e gestão pública voltado para questões relacionadas ao uso dos recursos públicos é denominado de Finanças Públicas, compreende, entre outras coisas, as informações sobre a execução orçamentária dos entes da federação e tem como principal objetivo o controle da dívida soberana, a confiança dos agentes econômicos e permitir o financiamento de políticas públicas (Oliveira, 2024).

O Capítulo II da Constituição Federal (CF) de 1988 estabelece as normas gerais para a finanças públicas do país, a forma de disponibilização das informações e dados contábeis, orçamentários e fiscais “de forma a garantir a rastreabilidade, a comparabilidade e a publicidade dos dados coletados” (art. 163-A, CF de 1988). A constituição determina ainda que os entes devem conduzir suas políticas fiscais de forma a manter a dívida pública em níveis sustentáveis.

2.2 ORÇAMENTO PÚBLICO

O orçamento público adaptado à realidade econômica e social é essencial para garantir eficácia na implementação das políticas públicas e na prestação de serviços à sociedade (Cursino, 2025).

Este orçamento é determinado nos arts. 165 a 169 da Constituição Federal como uma importante ferramenta de planejamento e organização das finanças públicas e se caracteriza por três instrumentos distintos: o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA), cada um com uma função específica a desempenhar (Brasil, 1988).

Ademais, o orçamento público é o instrumento que autoriza e regula a utilização dos recursos financeiros pelo Estado. As receitas e as despesas expressam, respectivamente, os valores arrecadados da população por meio dos tributos e os gastos realizados pelo governo na oferta de bens e serviços públicos em troca dessa arrecadação (Barros, 2017).

2.3 PLANO PLURIANUAL (PPA)

O PPA é uma estratégia de médio prazo, que busca determinar e organizar as ações do Governo, resultando no alcance dos objetivos e metas estabelecidos em um determinado tempo e executadas por todas as esferas do poder Público (Kohama, 2014).

O Plano Plurianual abrange quatro anos e tem a função de estabelecer “de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da administração pública [...]” (Brasil, CF 88, art. 165, § 1º) para as despesas de capital e para os programas de duração continuada e tem a finalidade de criar estabilidade que garanta a implementação de programas e ações (Faroni, 2004). No PPA deve constar as diretrizes e programas de governo.

Segundo Paludo (2013), o Plano Plurianual é o mecanismo legal de maior abrangência utilizado para orientar as prioridades e os caminhos que o governo deve seguir. Ele promove a integração entre os objetivos atuais e a perspectiva de longo prazo, ao mesmo tempo em que estabelece como os recursos públicos serão distribuídos para sustentar as atividades e programas do Estado.

2.4 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS (LDO)

A Lei de Diretrizes Orçamentárias, por sua vez, compreenderá:

as metas e prioridades da administração pública federal, estabelecerá as diretrizes de política fiscal e respectivas metas, em consonância com trajetória sustentável da dívida pública, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento - (Brasil, 1988, art. 165, § 2º).

A LDO vem para regulamentar os aspectos para a execução da LOA, ou seja, apresenta as regras para elaborar e executar o orçamento anual e faz ligação entre os orçamentos anuais com o plano plurianual, é composto por metas e riscos fiscais. São os principais objetivos da LDO, para Silva (2015):

- Orientar a elaboração da lei orçamentária anual, bem como sua execução;
- Dispor sobre as alterações na Legislação Tributária;
- Estabelecer a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.

Conforme explica Costa (2018), a LDO é a lei formal que compreende as

metas e prioridades da Administração Pública, as despesas de capital para o exercício financeiro seguinte e contém simples orientação para a elaboração da lei orçamentária anual.

2.5 LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL (LOA)

A LOA é o orçamento público para um determinado ano e compreende o orçamento fiscal, o orçamento de investimentos e o orçamento da seguridade social, compatibilizados com o plano plurianual e não poderá conter dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa (Brasil, 1988).

A Lei de Responsabilidade Fiscal estabelece, em seu artigo 5º, que o projeto de lei orçamentária anual deve ser elaborado de forma compatível com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias (Brasil, 2000).

Para o setor público, é de vital importância, pois é a LOA que fixa a despesa pública autorizada para um exercício financeiro. A despesa orçamentária pública é o conjunto de dispêndios realizados pelos entes públicos para o funcionamento e manutenção dos serviços públicos prestados à sociedade. (MCASP, 2022).

Segundo Silva (2015), a Lei Orçamentária Anual estima as receitas e autoriza as despesas de acordo com a previsão de arrecadação e está compreendida em três esferas orçamentárias:

- O Orçamento Fiscal – Demonstra a ação governamental dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, excluídos: os investimentos das empresas, os órgãos, fundos e entidades vinculados ao sistema de seguridade social.
- O Orçamento de Investimento das Empresas – Em que a Administração Pública detenha a maioria do capital social com direito a voto. Detalha os recursos e a programação dos investimentos, discriminando as receitas e despesas operacionais a fim de evidenciar o déficit ou superávit resultante.
- O Orçamento da Seguridade Social – Compreende as ações integradas dos poderes públicos destinadas a assegurar direitos relativos à saúde, previdência e assistência social.

2.6 LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

Segundo Guerra (2024), outro fenômeno que contribuiu para a indispensabilidade do planejamento na administração pública foi o projeto da LRF, apresentado no ano de 1999 como “uma das iniciativas do Programa de Estabilidade Fiscal (PEF)”, focada na responsabilidade da gestão fiscal por meio da ação planejada e transparente, com o objetivo de reduzir o déficit público e a estabilização da dívida pública. É a LRF que vem para regulamentar os dispositivos constitucionais do capítulo II “Das Finanças Públicas” em especial ao art. 163 da Constituição Federal (Afonso, 2016).

A Lei de Responsabilidade Fiscal estabelece as normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal mediante ações para prevenir riscos e corrigir desvios que possam afetar o equilíbrio das finanças públicas. Entre as contribuições da LRF está o limite de gastos com pessoal, promulgado no artigo 19 da Lei Complementar e citado na Agência Senado:

A União só pode gastar até 50% da receita líquida corrente. Já estados, municípios e Distrito Federal, 60%. Caso a despesa chegue a 95% do limite estabelecido, são vedadas a concessão de vantagens, a criação de cargos e empregos e o pagamento de horas extras, entre outros itens.(Brasil, 2025).

2.6.1 RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

A Receita Corrente Líquida (RCL) corresponde à soma das receitas correntes, como tributos, contribuições, rendimentos patrimoniais, receitas provenientes de atividades industriais, agropecuárias, de serviços e transferências correntes.

De acordo com a LRF, são deduzidos desse total os valores que a União transfere para Estados e Municípios por determinação constitucional ou legal, as parcelas que os Estados repassam aos Municípios, em todas as esferas de governo, as contribuições dos servidores públicos para custeio dos regimes próprios de previdência e as receitas originadas de compensações financeiras (Brasil, 2000).

Segundo o portal da transparência do Tesouro Nacional:

O Demonstrativo da Receita Corrente Líquida (RCL) apresenta a apuração da receita corrente líquida, sua evolução nos últimos doze meses, assim como a previsão de seu desempenho no exercício. Este demonstrativo integra o Relatório Resumido da Execução Orçamentária, Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, cujas informações servem de base de

cálculo para os limites estabelecidos pela Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, para os demonstrativos que compõem o Relatório de Gestão Fiscal (Brasil, 2023)."

A Lei de Responsabilidade Fiscal foi concebida com o propósito de contribuir para a mudança de paradigma institucional e cultural na forma como os gestores administram os recursos públicos e auxiliar a sociedade na fiscalização dos gastos públicos por meio da transparência e da publicação periódica de relatórios da execução orçamentária (Faroni, 2004).

No entanto, Faroni (2004) identificou em sua pesquisa que "entre as inovações da lei, encontram-se algumas dificuldades". No estudo realizado em nove municípios de Minas Gerais, em entrevista com prefeitos e contadores das prefeituras observou que "boa parte dos entrevistados argumenta que a maior dificuldade é o limite de gasto com pessoal" (Idem).

2.6.2 GASTO COM PESSOAL CONFORME A LRF

Para Silva (2025), define-se despesa total com pessoal o somatório dos gastos do ente da Federação com os ativos, os inativos e os pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis, militares e de membros de Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos da aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, **gratificações** [grifo nosso], horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo ente às entidades de previdência.

Quanto à apuração da despesa total com pessoal, esta será realizada somando-se a despesa do mês em referência com as dos 11 (onze) meses imediatamente anteriores, considerando a remuneração bruta do servidor, sem qualquer dedução ou retenção, conforme previsto na LRF (Brasil, 2000).

Segundo o art. 20 da Lei Complementar nº 101/2000, a repartição dos limites globais do total da despesa com pessoal assume diferentes valores conforme o ente federativo e cada esfera de poder. Visando à sistematização das informações, o quadro 1 [logo abaixo] apresenta os percentuais de repartição dos limites que cada ente ou poder obedecerá

Quadro 1 – Limite de gasto com pessoal conforme da LRF

LIMITES DE GASTO COM PESSOAL CONFORME DA LRF			
Entes da Administração Pública	União Federal	Estados	Municípios
Poder executivo	40,90%	49,00%	54,00%
Poder judiciário	6,00%	6,00%	
Ministério público	0,60%	2,00%	
Poder legislativo	2,50%	3,00%	6,00%
Total	50,00%	60,00%	60,00%

Fonte: Elaborado pelos autores (2025).

A verificação do cumprimento desses limites se dá ao final de cada quadrimestre e para manter o controle a LRF estipula limites em relação ao total a ser gasto com pessoal, sendo esses os limites de alerta e prudencial.

O limite de alerta (art. 59, inciso II, §1º, LRF) corresponde a 90% do subteto de cada poder e quando atingido o ente receberá um alerta por parte do Tribunal de Contas competente.

O limite de alerta pode ser entendido como uma cautela trazida pelo legislador em benefício do equilíbrio das contas da Gestão Fiscal, determinando que os controles externos – por meio do Tribunal de contas, da câmara municipal e do Ministério Público – fiscalizem e alertem o Gestor quando os gastos com pessoal estiverem próximos ao limite prudencial (Bahia, Tribunal de Contas dos Municípios do Estado, 2025).

O limite prudencial, previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal, corresponde a 95% do subteto de cada poder e caso seja ultrapassado o ente estará sujeito às seguintes vedações impostas, conforme o parágrafo único do artigo 22 da LRF:

- I – concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;
- II – criação de cargo, emprego ou função;
- III – alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;
- IV – provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;
- V – contratação de hora extra, salvo nos casos do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias (Brasil, 2000).

2.6.3 GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO

A Gratificação de Desempenho (GD), no âmbito do Tribunal de Contas do estado do Piauí, encontra-se regulamentada pela Lei nº 6.746, de 23 de dezembro de 2015, o art. 7º determina a criação dessa gratificação como uma indenização “destinada a premiar o bom desempenho dos servidores efetivos”. Além disso, a lei estabelece o limite do valor máximo percebido e a obrigatoriedade da implementação de metas de produção e qualidade.

A Lei define o valor máximo de R\$ 3.900,00 (três mil e novecentos reais), podendo fixar valores diferentes em razão da natureza das atividades desempenhadas e das atribuições exercidas pelos servidores. Os valores definidos pelo TCE/PI não são fixos, podendo ser alterados a qualquer tempo, desde que respeitado o limite máximo previsto na lei (Piauí, 2015).

Observa-se a preocupação por parte do TCE/PI com o impacto das gratificações diante dos instrumentos orçamentários, conforme disposto na Lei nº 6.476, de 23 de dezembro de 2015. O art. 9º estabelece que, a partir de 2017, “os vencimentos dos servidores do Tribunal de Contas do Estado do Piauí serão revisados em janeiro de cada ano, na forma do art. 37º, X da Constituição Federal”.

Dando sequência, o art. 11 determina que as despesas decorrentes da execução desta Lei ocorram em conta de dotação orçamentária própria do Tribunal de Contas, ficando seus efeitos financeiros condicionados ao atendimento dos requisitos previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

2.7 ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

A Lei de Responsabilidade Fiscal considera não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação que não atenda o disposto no art. 16:

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes; (Brasil, 2000).

As despesas obrigatórias de caráter continuado previstas no artigo 17 também deverão ser instruídas com a estimativa do impacto orçamentário-financeiro

e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio. Em ambos os casos deverá ter declaração do ordenador de despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a LOA e compatibilidade com as diretrizes previstas na LDO e no PPA.

No caso da despesa, que se almeja criar ou aumentar, não possuir dotação suficiente para sua cobertura deverão ser adotadas suplementações para adequar as disponibilidades devendo comprovar a redução de outra despesa ou a disponibilidade decorrente do excesso de arrecadação ou superávit (Manual sobre o Impacto Orçamentário-Financeiro, 2022).

Para Novo e Brito (2023) o estudo do impacto orçamentário pode garantir a sustentabilidade das finanças públicas e considera fundamental analisar o gasto com pessoal a longo prazo, como ferramenta para o equilíbrio das contas, por considerar esse gasto um dos principais desafios enfrentados pelos governos:

Levando em consideração não apenas os salários, mas também os encargos sociais e benefícios concedidos aos servidores” [...] “Portanto, qualquer medida que envolva a contratação, reajuste salarial ou alteração nas condições de trabalho dos servidores deve ser analisada com cautela (Novo & Brito, p. 2, 2023).

A estimativa do impacto orçamentário-financeiro previsto no caput do artigo 16 é fundamental para viabilizar o equilíbrio das finanças públicas, ao considerar as implicações destas no orçamento público, tem a finalidade de preservar a execução orçamentária dos programas definidos na LOA.

Concerne ter a finalidade de comprovar cobertura suficiente da despesa que se pretende realizar, verificar a compatibilidade com os instrumentos orçamentários legais e permitir o acompanhamento do que já foi comprometido, de forma a subsidiar a elaboração de orçamentos melhor dimensionados quanto à novos investimentos (Manual sobre o Impacto Orçamentário-Financeiro, 2022).

2.8 DAS PREMISSAS E METODOLOGIAS DE CÁLCULOS

Segundo o Oxford Learner's Dictionary (2025), premissa [ou *premise*, termo original] trata-se de uma afirmação ou ideia que forma a base para uma linha de argumentação razoável. As premissas são as bases para a construção da estimativa de impacto orçamentário-financeiro (§ 2º art. 16 da LRF), fornecendo o contexto para as suas projeções, auxiliando na estrutura do raciocínio lógico por trás das

decisões, garantindo que as análises estejam alinhadas com hipóteses claras e justificáveis.³

O Manual sobre o Impacto Orçamentário-Financeiro (Minas Gerais, 2012) descreve as premissas como “hipóteses e condições necessárias e tidas, em termos de projeto, como “verdadeiras” [...], o mais próximo possível da realidade”.

De modo semelhante, o Tribunal Regional do Trabalho do Ceará (2008) descreve premissas como fatores que, para fins de planejamento, são considerados verdadeiros, reais ou certos sem prova ou demonstração e que geralmente envolvem um grau de risco.

Na estimativa de impacto orçamentário-financeiro realizada pelo legislativo de Búzios-RJ (2020), premissas e metodologias de cálculo são apresentadas da seguinte forma:

- Cálculo simplificado por rubricas de remuneração a título de ‘vantagem permanente’ vencimento base, triênios, RPPS (inclusive alíquota patronal) e adicionais.
- Taxa de atualização do impacto projetado a exercícios futuros com base do Produto Interno Bruto-PIB como o marcador macroeconômico de maior abrangência sobre a dinâmica inflacionária, e.
- A conformidade com a legislação vigente à época da execução da estimativa.

Outrossim, o Relatório de Adequação Financeira e Orçamentária Nº 002/2024 realizado pela Assembleia Legislativa Municipal de Araraquara-SP (2024) referente a proposta de fixação de subsídios dos seus membros, apresenta as seguintes premissas metodológicas:

- Projeção dos impactos para os exercícios financeiros de 2025, 2026 e 2027;
- Incorporação dos encargos sociais patronais, aplicando-se a alíquota de 21% sobre o valor dos subsídios

O relatório apresentou de forma mais detalhada a análise da compatibilidade com os instrumentos de planejamento e a análise dos limites legais e constitucionais. Outras estimativas de impacto⁴ apresentam a característica em

³ inferência a partir da análise do conceito relacionado ao § 2º do art. 16 da LRF.

⁴ Câmara Municipal de Xangri-lá-RS (2023); Câmara Municipal de Braço do Norte-SC (2024);

comum de ir diretamente para os métodos de cálculo sem mencionar as premissas utilizadas.

As premissas observadas nos documentos, pelo presente estudo, devem considerar os princípios orçamentários, visto que objetivam impactar na elaboração e na execução da lei do orçamento (Brasil, 2020)⁵. Estes asseguram que a análise seja feita com as cautelas necessárias (Novo & Brito, 2023), prestando maior credibilidade e confiabilidade nas informações apresentadas.

2.9 PRINCÍPIOS ORÇAMENTÁRIOS

Os Princípios Orçamentários são as regras fundamentais que funcionam como norteadoras da prática orçamentária. São um conjunto de premissas que devem ser observadas durante cada etapa da elaboração do orçamento (SILVA, 2015).

Desse modo, salienta-se a função orientadora dos princípios orçamentários, assegurando que o orçamento siga regras claras durante todas as suas fases, desde sua elaboração até sua execução.

Para Silva (2015), os princípios orçamentários, apresentados de forma didática no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP, 2023), têm como objetivo estabelecer regras básicas que orientem os processos de elaboração, execução e controle do orçamento público, promovendo racionalidade, eficiência e transparência.

Além disso, os princípios básicos também são citados no artigo 2º da Lei nº 4.320/1964, “a Lei do Orçamento conterá a discriminação da receita e despesa, de forma a evidenciar a política econômico-financeira e o programa de trabalho do governo, obedecidos os princípios da unidade, universalidade e anualidade” (BRASIL, 1964).

Segundo o MCASP (2023) os princípios orçamentários são diretrizes que orientam a elaboração, execução e controle do orçamento público. Eles asseguram a legalidade, a transparência e a eficiência na gestão dos recursos, promovendo o

Prefeitura Municipal de Imbituba-SC (2024).

⁵ Consultoria de Orçamento e Fiscalização Financeira da Câmara dos Deputados (CONOF/CD). Princípios orçamentários. Brasília, 2020.

equilíbrio fiscal. A seguir, o quadro 2 apresenta os princípios orçamentários:

Quadro 2 - Princípios orçamentários

PRINCÍPIOS ORÇAMENTÁRIOS	
Princípio	Descrição
Anualidade	Segundo o art. 34º da Lei nº 4.320/1964, o exercício financeiro coincidirá com o ano civil, ou seja, de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.
Universalidade	Todas as receitas e despesas devem estar previstas no orçamento, sem omissões.
Unidade (ou Totalidade)	Deve existir apenas um orçamento para cada ente da federação, que refletia todas as receitas e despesas. Dessa forma, todas as receitas previstas e despesas fixadas, em cada exercício financeiro, devem integrar um único documento legal dentro de cada esfera federativa: a Lei Orçamentária Anual (LOA)
Exclusividade	A Lei Orçamentária Anual (LOA) deve tratar exclusivamente das matérias orçamentárias, não contendo dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, exceto quando houver autorização para abertura de créditos suplementares e contratação de operações de crédito.
Orçamento Bruto	Previsto pelo art. 6º da Lei nº 4.320/1964, obriga registrarem-se receitas e despesas na LOA pelo valor total e bruto, vedadas quaisquer deduções.
Publicidade	Os atos relacionados à elaboração, execução e controle do orçamento devem ser amplamente divulgados, garantindo transparência à sociedade.
Legalidade	A previsão e execução do orçamento devem seguir a legislação vigente. Nenhuma despesa pode ser executada sem autorização legal.
Não Afetação da Receita	As receitas públicas, em regra, não podem ser vinculadas a determinada despesa, salvo exceções legais como saúde e educação.

Fonte: Elaborado pelos autores (2025).

2.10 CARACTERÍSTICAS QUALITATIVAS DA INFORMAÇÃO CONTÁBIL

Cooperando para a eficiência na gestão dos recursos e para a transparência, as diretrizes estabelecidas pelo CPC 00 (R2) e replicadas no MCASP têm o propósito de sintetizar conceitos fundamentais da contabilidade por meio da sua estrutura conceitual com a finalidade de oferecer informações úteis.

Para Ramos (2008), a adoção do novo modelo de gestão pública gerencial trouxe a exigência de maior responsabilização (accountability) e de suporte à tomada de decisão. Nesse contexto, é essencial que as informações apresentem características que assegurem clareza e aderência aos objetivos propostos.

Para que a informação contábil cumpra sua finalidade e seja efetivamente útil aos usuários, ela deve apresentar certas qualidades essenciais. Entre essas características qualitativas estão: a relevância, a representação fidedigna, a compreensibilidade, a tempestividade, a comparabilidade e a verificabilidade (Brasil, 2023). Essas características contribuem para padronização das informações, facilitando o papel de suporte nas ações decisórias.

Segundo o MCASP (2023) as características qualitativas da informação contábil são definidas com o intuito de garantir a utilidade da informação. Essa abordagem está em plena consonância com o estabelecido na Estrutura Conceitual para Relatório Financeiro CPC 00 (R2). A seguir, apresenta-se o quadro 3 que sintetiza essas características seguinte forma:

Quadro 3 - Características qualitativas da informação contábil

CARACTERÍSTICAS QUALITATIVAS DA INFORMAÇÃO CONTÁBIL	
Características Fundamentais	Descrição
Relevância	A informação é considerada relevante quando tem potencial para afetar significativamente o alcance dos objetivos da contabilidade, seja ao confirmar dados anteriores, projetar cenários futuros ou ambos.
Representação Fidedigna	A utilidade da informação depende de sua capacidade de representar com precisão os fatos econômicos e outros eventos, de forma completa, imparcial e sem erros significativos, refletindo a essência da transação.
Características de melhoria	Descrição
Compreensibilidade	A qualidade da informação está relacionada à sua clareza e organização, permitindo que os usuários compreendam o seu conteúdo com base em seus conhecimentos e nas necessidades específicas de análise.
Tempestividade	A informação precisa estar disponível no momento adequado, antes que perca sua utilidade para apoiar a tomada de decisões ou o processo de controle e responsabilização.
Comparabilidade	Essa característica permite aos usuários analisar diferenças e semelhanças entre conjuntos de dados, possibilitando avaliações mais precisas ao longo do tempo ou entre diferentes entidades.
Verificabilidade	Refere-se à possibilidade de se confirmar, por meio de observações independentes, que a informação representa de forma fiel os eventos aos quais se refere, sem distorções ou erros relevantes.

Fonte: Elaborado pelos autores (2025).

3 METODOLOGIA DA PESQUISA

A metodologia de pesquisa adotada para o presente trabalho se caracteriza como pesquisa de natureza qualitativa, uma vez que se mostra mais adequada para compreender fenômenos sociais complexos (Richardson, 1999). No entanto, admite-se a utilização de procedimentos quantitativos de forma complementar, especialmente para análise de indicadores financeiros orçamentários.

Segundo Richardson (1999), “as investigações que se voltam para uma análise qualitativa têm como objetivo situações complexas ou estritamente particulares”.

No mesmo sentido, Galiza (2014) destaca que:

O estudo de caso é um método de pesquisa comum na administração, ciências políticas e planejamento comunitário. O estudo de caso surge da necessidade de pesquisar e entender os fenômenos sociais complexos. O método permite que os investigadores retenham as características holísticas e significativas dos eventos da vida real, no caso específico dos processos organizacionais e administrativos, dos ciclos individuais da vida e do comportamento dos pequenos grupos.

Desse modo, quanto aos procedimentos técnicos, o método selecionado foi o estudo de caso, abordagem recomendada por Galiza (2014) para o exame aprofundado de fenômenos específicos no âmbito organizacional e administrativo.

Quanto aos objetivos, trata-se de uma pesquisa descritiva, pois visa descrever as características do fenômeno investigado, estabelecendo relações entre variáveis, conforme definição de Gil (2002).

No que se refere ao lócus de investigação, o estudo foi desenvolvido junto ao Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), instituição pública responsável pela fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Estado.

O lócus foi escolhido por concentrar dados de natureza orçamentária e financeira, relevantes para a análise da estimativa de impacto da despesa com pessoal, tema central da pesquisa. Ressalta-se que a instituição autorizou o uso de documento oficial para fins acadêmicos, não envolvendo informações sensíveis, nos termos do Processo TCE/PI SEI nº 103545/2025.

A população e a amostra da pesquisa concentraram-se na análise de um único documento técnico, elaborado pelo TCE/PI nos últimos cinco anos, contendo estimativas de impacto orçamentário-financeiro relacionadas à despesa total com pessoal.

Assim, a população de referência envolveu documentos de estimativas de impacto orçamentário produzidos pelo Tribunal no período de cinco anos, sendo o critério de inclusão a atualidade e a pertinência do documento em relação ao tema do estudo. O critério de exclusão contemplou documentos desatualizados ou que não estivessem relacionados à despesa com pessoal. A amostra, portanto, foi intencional e composta por um único caso representativo.

Quanto às técnicas e instrumentos de produção de dados, foram utilizados dados secundários, provenientes de legislação (CF de 1988; Lei nº 4.320/1964; Lei Complementar nº 101/2000 – LRF), manuais técnicos (MCASP) e normas contábeis (CPC 00 R2), além do documento disponibilizado pelo TCE/PI. Como técnica principal, aplicou-se a análise documental, que consistiu na leitura detalhada do documento, identificando suas premissas e verificando a compatibilidade com as características qualitativas da informação contábil.

Para reforçar a base teórica, recorreu-se à pesquisa bibliográfica, abrangendo livros, artigos e teses que abordam orçamento público, finanças públicas, contabilidade pública e gestão fiscal.

Com relação à organização, a análise e a interpretação dos dados, foram organizados com base em categorias definidas a partir dos objetivos específicos da pesquisa. A análise foi conduzida segundo a perspectiva qualitativa, complementada por dados qualitativos e quantitativos extraídos do documento, apresentados por meio de tabelas e descrições.

A interpretação dos resultados considerou o cotejamento dos achados com a teoria vigente, especialmente as características qualitativas da informação contábil (relevância, fidedignidade, comparabilidade e compreensibilidade), previstas no CPC 00 (R2) e no MCASP. A discussão foi ampliada por analogia com estudos assemelhados, permitindo identificar pontos de convergência e divergência em relação à literatura e a outros contextos institucionais.

A escolha pelo órgão foi motivada devido o poder legislativo, aí incluído os tribunais de contas, ter, entre os poderes, um dos menores percentuais para o limite da despesa total com pessoal.

No estado do Piauí, dos 3% da Receita Corrente Líquida previstos na LRF para o legislativo, estes são repartidos com a Assembleia Legislativa do Piauí. E, no ano de 2024, conforme o relatório de atividades do 4º trimestre, o TCE/PI observou o limite de 1% da receita corrente líquida. (Brasil, 2024).

A despeito disso, no mesmo ano, a despesa total com pessoal do TCE/PI, publicado no referido relatório, resultou em um dispêndio de aproximadamente 123,5 milhões de reais e índice de 0,72 [equivalente ao percentual de 72% do limite atribuído ao órgão], ou seja, abaixo do limite definido para aquele ano (Brasil, 2024).

O trabalho teve início com a pesquisa bibliográfica, com o objetivo de aprofundar-se sobre a base teórica do tema investigado, a respeito dos temas: finanças públicas, orçamento público e os princípios que regem sua elaboração, execução e controle, além de abordar a Lei de responsabilidade Fiscal e sua relação com o gasto com pessoal, com as estimativas de impacto orçamentário-financeiro e suas premissas.

Na sequência, realizou-se solicitação junto ao TCE/PI para a disponibilizar uma estimativa de impacto tendo como base os critérios de inclusão e exclusão estabelecidos para a população e amostra. De posse do documento, prosseguiu-se a sua leitura buscando identificar e relacionar em suas premissas e metodologias de cálculos, as características qualitativas da informação contábil.

A última etapa consistiu na análise e discussão dos dados obtidos, os quais foram interpretados e discutidos à luz das características qualitativas da informação contábil. Essa abordagem metodológica possibilitou verificar se as premissas utilizadas na estimativa de impacto orçamentário-financeiro estavam alinhadas às normas legais vigentes e se atendiam aos requisitos da informação contábil útil, contribuindo, assim, para o aprimoramento da gestão fiscal no setor público.

4 DISCUSSÃO E RESULTADOS

4.1 ANÁLISE DAS PREMISSAS

Neste tópico serão apresentados os dados encontrados relativos a manifestação de que trata a estimativa elaborada pela Divisão de Orçamento e Finanças do Tribunal de Contas do Estado do Piauí acerca da incorporação integral da Gratificação de Desempenho para servidores efetivos a partir de janeiro de 2024.

Dito isto, foi elaborado o quadro 4 a partir da leitura do documento considerando que as justificativas do responsável pela elaboração da estimativa podem estar associadas às características da informação contábil e subsidiariamente aos instrumentos legais e/ou aos princípios que regem o orçamento público. Dessa forma os itens do quadro abaixo relacionam os achados da seguinte forma:

Quadro 4 - Premissas fundamentais

PREMISSAS FUNDAMENTAIS		
ITEM	ACHADOS	PREMissa
1	Inicialmente, cabe destacar que o caso deve ser analisado sob três óticas, quais sejam: financeira e orçamentária, [...] e o aspecto fiscal	Compatibilidade com os instrumentos de planejamento
2	[...] foi considerado no impacto fiscal, especificamente quanto às despesas com patronal de inativos e pensionistas, por demanda da Secretaria da Fazenda para aprimoramento da qualidade da informação contábil;	Representação Fidedigna: característica qualitativa da informação contábil (Brasil, 2022)
3	[...] foram adotadas premissas conservadoras com a finalidade de se evitar complicações no equilíbrio fiscal	Prudência: exercício de cautela ao fazer julgamentos sob condições de incerteza (Representação Fidedigna, CPC, 2019)

Fonte: Elaborado pelos autores (2025).

Ao analisar a premissa do item 1, observa-se que o documento foi elaborado em consonância com os instrumentos orçamentários, visando a observância sobre as três óticas, quais sejam: Financeira, Orçamentária e Fiscal.

Outrossim, a compatibilidade com os instrumentos de planejamento são apresentados nos subitens a, b e c do item 7, são o PPA 2024 - 2027 em elaboração na época da formulação da estimativa, a Lei Estadual nº 8.107/2023 (LDO 2024) e a Lei Orçamentária Anual 2024 na época em tramitação, compreendendo que a estimativa impactaria esses instrumentos.

Kohama (2016) disserta que o orçamento deverá manter o equilíbrio, do ponto de vista financeiro, entre os valores de receita e despesa. Procura-se construir uma política econômica e financeira equilibrada, que mantenha uma relação saudável entre a arrecadação e o que é gasto, com objetivo de evitar déficits que se repetem continuamente, pois acabam gerando um ciclo em que o governo terá que fazer novas dívidas para cobrir o que falta, gerando novos déficits.

Observa-se, ainda no item 1, que o documento buscou realizar uma análise da disponibilidade de recursos e da existência de dotação específica para tal finalidade, nos moldes do art. 16 da LRF, evitando que dotações sejam criadas sem que haja uma contrapartida de recursos, assegurando o equilíbrio das finanças públicas.

Na análise do item 2, evidencia-se a preocupação com a qualidade das informações, sobretudo ao considerar, no contexto do impacto fiscal, os gastos referentes a inativos e pensionistas. Conforme disposto no art. 18 da LRF, que entende como despesa total com pessoal “o somatório dos gastos do ente da Federação com os ativos, os inativos e os pensionistas” (Brasil, 2000).

A inclusão dessas categorias como despesa com pessoal contribui para assegurar a fidedignidade das informações, tornando-as íntegras, consistentes e livres de omissões relevantes. Essa prática reforça o alinhamento com os dispositivos legais e aprimora a transparência na gestão fiscal.

No item 3, destacou-se a Prudência em detrimento da Representação Fidedigna, característica qualitativa do qual a Prudência faz parte, por considerar que as premissas conservadoras representam a cautela necessária para mitigar os riscos inerentes às projeções, cautela esta, necessária para assegurar a representação fidedigna dos fenômenos econômicos.

Condizente com o CPC 00 (R2) ao definir prudência como “o exercício de

cautela ao fazer julgamentos sob condições de incerteza [...] prudência significa que ativos e receitas não estão superavaliados e passivos e despesas não estão subavaliados" (CPC, 2019).

Além disso, a prudência é notada em outros momentos diante de situações que não podem ser previstas: "*por prudência e diante da imprevisibilidade das situações*", ou em razão de valores que, por sua particularidade, são de difícil mensuração: "*É evidente que não há como ter certeza do valor referente à RCL para o 3º Quadrimestre de 2023 [...] motivo pelo qual se reforça a necessidade do respeito ao princípio da prudência.*" (Brasil, 2023)⁶.

Desse modo, os autores optaram por priorizar a Prudência, ao se falar da Representação Fidedigna, no decorrer das discussões. Motivado por considerar esse um achado relevante para a pesquisa.

De outro modo, há as premissas que são apresentadas sob uma abordagem quantitativa, cuja finalidade é subsidiar a aplicação da metodologia de cálculo adotada na estimativa. As premissas, detalhadas no quadro a seguir, consistem em parâmetros objetivos e mensuráveis, que orientam a estruturação dos dados e interpretação dos resultados de forma quantitativa e tem por base subsidiar a metodologia de cálculo.

Quadro 5 - Premissas matemáticas

PREMISSAS MATEMÁTICAS		
ITEM	ACHADOS	PREMISSAS
1	Convocação de 20 auditores em julho de 2024;	Relevância (Universalidade)
2	Concessões implantadas anteriormente;	Relevância (Universalidade)
3	Projeção de crescimento da Receita [...] ao incremento da inflação;	Prudência (Representação Fidedigna)
4	base de cálculo adotada [...] referente ao publicado pela Secretaria da Fazenda com base no 5º bimestre de 2023	Verificabilidade da informação

⁶ Manifestação de que trata a estimativa de impacto orçamentário-financeiro elaborada pelo TCE/PI.

PREMISSAS MATEMÁTICAS		
ITEM	ACHADOS	PREMISSAS
5	Não foram consideradas aposentadorias para fins de cálculo, tendo em vista que os valores de maio em diante serão calculados com base nos servidores em atividade, por prudência e diante da imprevisibilidade das solicitações de aposentadoria;	Prudência (Representação Fidedigna)
6	Não foram consideradas as possíveis anulações de restos a pagar	Prudência (Representação Fidedigna)
7	adotou-se como critério de correção [...] corrigido ao IPCA-e previsto pelo BACEN para os exercícios	Verificabilidade da informação
8	rendimentos e superávit financeiro do exercício anterior não foram considerados para fins de correção do orçamento, mas foram adicionados para a cobertura de despesas dos exercícios	Prudência (Representação Fidedigna)

Fonte: Elaborado pelos autores com base no documento analisado

Nos itens 1 e 2 do Quadro 5, de forma análoga ao item 3 das Premissas Fundamentais [Quadro 4], apesar de observado a característica qualitativa da Relevância por se tratar de informações financeiras com valor preditivo e/ou confirmatório (CPC, 2019). Notou-se a influência do princípio da universalidade, princípio orçamentário.

Ao considerar a convocação de 20 auditores que iriam ser concretizadas futuramente e também as concessões que haviam sido implantadas anteriormente, como auxílio saúde, indenizações, adicional por tempo de serviço e a GD coletiva, fatos considerados no levantamento realizado, estes estão em consonância tanto com a Relevância da informação contábil quanto ao princípio da universalidade, evitando que eventuais despesas sejam negligenciadas.

No item 3, a Prudência é evidenciada ao alinhar a projeção de crescimento da receita à variação da inflação, evitando superestimação e possíveis distorções nas estimativas. Para tanto, foi adotado o IPCA-E, índice oficial de inflação utilizado no Brasil (Debit, 2025).

Os achados nos itens 4 e 7 foram relacionados à Verificabilidade, característica qualitativa de melhoria da informação contábil. Trata-se de informações com a capacidade de verificação em que diferentes usuários podem chegar ao consenso quanto a sua representação fidedigna.

Os itens 5, 6 e 8 também foram relacionados ao princípio da prudência. No item 5 evidenciado no texto pelo próprio responsável pela elaboração da estimativa e no item 6 devido a compreensão de que os restos a pagar tem como reflexo um aumento no sistema financeiro (Sales, 2011).

A esse respeito, Silva (2015) explica que os restos a pagar correspondem a despesas empenhadas e não pagas durante o exercício financeiro. As **possíveis anulações** [grifo nosso] de restos a pagar correspondem ao restabelecimento de saldo de disponibilidade comprometida (MCASP, 2025), sendo, portanto, a disponibilidade de um saldo anteriormente comprometido.

Na mesma implicação do item 6, o item 8 abrange as fontes de recursos disponíveis que constituem os créditos adicionais de que trata o Título V da Lei 4.320/1964.

O art. 40 da referida lei define crédito adicional como autorizações para despesas na Lei do orçamento e o art. 43 apresenta as fontes de recursos possíveis para o aumento da despesa fixada na Lei do orçamento. Sendo relevante no contexto desse estudo o superávit financeiro⁷ e os provenientes do excesso de arrecadação⁸ (Brasil, 1964).

Ainda que distintos em sua natureza, os elementos apresentados nos itens 6 e 8 compartilham da mesma implicação no contexto da estimativa de impacto orçamentário-financeiro apresentada na manifestação. Em ambos os casos, tratam-se de atos, ainda, potenciais.

Desse modo, incluí-los no cálculo antes de sua efetiva realização poderia fazer com que a informação em relação ao orçamento disponível fosse superestimada, indo em direção contrária ao princípio da prudência.

⁷ Diferença apurada em balanço patrimonial do exercício anterior (§ 2º, art. 43 da Lei 4.320/64).

⁸ Saldo positivo das diferenças mês a mês, entre a arrecadação prevista e realizada (§ 3º, art. 43 da Lei 4.320/64).

Portanto, as premissas fundamentais [quadro 4] sugerem uma estreita relação da compatibilidade entre os instrumentos de planejamento, refletida na observância da conformidade legal e fiscal, com a necessidade de que as informações apresentadas estejam em consonância com as características qualitativas fundamentais da informação contábil, daí a opção pelo nome do quadro 4 de premissas fundamentais.

Por outro lado, as premissas matemáticas [quadro 5] denotam as características qualitativas como elementos capazes de potencializar a qualidade da informação, quando articulado aos princípios do orçamento, sugerindo que a sinergia entre eles desempenha papel fundamental para determinar os parâmetros que integrarão os cálculos matemáticos, daí a opção pelo nome do quadro 5 de premissas matemáticas.

Ambos os achados sinalizam a exigência de rigor metodológico na construção de estimativas de impacto orçamentário-financeiro como condição essencial para que estas cumpram adequadamente seu propósito.

4.2 ANÁLISE DA METODOLOGIA DE CÁLCULO

Neste ponto, a metodologia se divide em dois aspectos: “*Orçamentário e Financeiro*” e “*Fiscal*”. No Orçamentário e Financeiro, a dotação atualizada apresentada para o exercício de 2023 foi de R\$ 180.780.866,00, com base nos sistemas de controle do órgão.

Para os exercícios de 2024 e 2025, ou seja, os dois subsequentes, conforme inciso I, art. 16 da LRF, fez a correção da dotação do exercício anterior pelo IPCA-e, excluindo para anos de 2024 e 2025 os rendimentos⁹ e o superávit financeiro para fins de correção do orçamento.

Infere-se do parágrafo anterior, que a exclusão desses itens na correção da dotação orçamentária visa assegurar maior eficiência e eficácia à qualidade da informação. Isso se justifica pelo fato de que fenômenos econômicos como rendimentos e superávit se materializam ao longo do exercício e a inclusão de suas estimativas aumentaria o nível de incerteza na mensuração.

⁹ Os rendimentos no aspecto orçamentário aqui são entendidos como integrante do excesso de arrecadação de que trata o inciso II, §1º do art. 41 da Lei nº 4.320/1964.

Essa característica pode ser relacionada com a sequência lógica normalmente aplicada às características qualitativas da informação contábil, conforme item 2.21 do CPC 00 (R2). Essa prática busca identificar o fenômeno econômico mais relevante e avaliar se a informação disponível é capaz de fornecer uma representação fidedigna (CPC, 2019).

No aspecto fiscal, o parâmetro é a Receita Corrente Líquida (RCL), corrigida para os anos de 2024 e 2025 pela inflação projetada e os valores foram apresentados em uma tabela, conforme Figura abaixo. A Receita Corrente Líquida Ajustada é apresentada no relatório resumido de execução orçamentária elaborado pelo poder executivo do estado (§ 3º, art. 165º da Constituição Federal de 1988).

Figura 1 - Estimativa da Receita Corrente Líquida

<i>Tabela 2 – Estimativa da RCL – exercício 2023 e subsequentes</i>		<i>Em R\$</i>
<i>Exercício</i>	<i>Receita Corrente Líquida Ajustada¹</i>	<i>Variação ((X1-X0)/X0)¹</i>
<i>5º Bimestre 2023</i>	<i>14.775.173.216,34</i>	<i>-</i>
<i>3 QD 2023</i>	<i>14.887.464.532,78</i>	<i>0,76%</i>
<i>3 QD 2024</i>	<i>15.472.541.888,92</i>	<i>3,93%</i>
<i>3 QD 2025</i>	<i>16.014.080.855,03</i>	<i>3,50%</i>

Fonte: Extrator de dados do SLAFE-PI, Relatório Resumido de Execução Orçamentária e Boletim FOCUS BACEN.

¹ Valores estimados conforme premissas.

Fonte: TCE/PI

Trata-se do passo inicial, para o aspecto fiscal. Determinar os montantes pelos quais os limites para despesa total com pessoal, em cada período de apuração, será estabelecido, conforme previsto no art. 19 da LRF. Projetando os valores para os exercícios de 2024 e 2025 com base no orçamento de 2023, devidamente corrigidos pelo índice IPCA-E.

A opção pelo índice garante que a informação possa ser verificável, mas também confere segurança razoável para a estimativa. A segurança é justificada pelo índice IPCA-E, pertencente a uma subcategoria do IPCA, ser o índice oficial da inflação no país:

O IPCA-E, sigla para Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - Especial, é o índice de inflação oficial do Brasil. Ele mede a variação de preços de um conjunto de bens e serviços consumidos por famílias com renda mensal entre 1 e 40 salários mínimos. A variação do IPCA-E reflete a mudança no custo de vida médio dessas famílias (DEBIT, 2025).

Isso demonstra que o IPCA-E é um indicador de grande relevância para subsidiar não só decisões do Banco Central em relação à política monetária, como também para subsidiar as estimativas de impacto orçamentário-financeiro, dando legitimidade à escolha do indicador.

Isso confere à informação valor preditivo e/ou confirmatório¹⁰, buscando maior precisão e evitando que as estimativas sejam baseadas em cenários distorcidos ou irreais, o que poderia comprometer a qualidade da informação.

Concluído o levantamento dos montantes determinantes para a aferição da viabilidade da concessão objeto da manifestação. A estimativa de impacto orçamentário-financeiro volta o olhar para o outro lado da balança fiscal¹¹, isto é, a análise das despesas.

Na sequência, a manifestação apresenta detalhadamente o impacto da nomeação de 20 servidores para julho de 2024, considerando a incorporação integral da Gratificação de Desempenho. Apesar de não ter impacto imediato, trata-se de uma despesa que, por sua relevância, afetaria a disponibilidade nos anos subsequentes, cumprindo assim a previsão do inciso I do art. 16 da LRF.

A Figura apresentada logo abaixo também sugere que a qualidade da informação opera em conjunto com o princípio da universalidade, onde todas as despesas devem ser previstas, sem omissões.

Figura 2 - Impacto da convocação de 20 servidores

Tabela 3 –Impacto da convocação de aprovados para Cargos Efetivos de Auditor de Controle Externo – 20 convocados

Vantagens	Valor Mensal	Patronal / Patrocinador	Impacto			
			Orçamentário Anual	Fiscal Anual	Orçamentário Julho/24	Fiscal Julho/24
Vencimento	16.643,84	34.378,50	256.296,36	256.296,36	128.148,18	128.148,18
GD incorporada	2.724,86	18.603,65	54.935,12	54.935,12	27.467,56	27.467,56
Adicional de Qualificação	1.000,00	1.133,33	14.466,67	14.466,67	7.233,33	7.233,33
Subtotal remuneratório	20.368,70	54.115,48	325.698,15	325.698,15	162.849,07	162.849,07
Gratificação de Desempenho Coletiva	1.000,00	0,00	12.000,00	0,00	6.000,00	0,00
Auxílio Alimentação	2.648,12	0,00	31.777,46	0,00	15.888,73	0,00
Auxílio Saúde	1.100,00	0,00	13.200,00	0,00	6.600,00	0,00
Subtotal indenizatório	4.748,12	0,00	56.977,46	0,00	28.488,73	0,00
Total por provimento	25.116,82	54.115,48	382.675,61	325.698,15	191.337,80	162.849,07
Nomeação de 20	502.336,43	1.082.309,67	7.653.512,12	6.513.962,92	3.826.756,06	3.256.981,46

Fonte: Extrator de dados do SIAFE-PI e EGESP(SIEDOS).

Fonte: TCE/PI

¹⁰ CPC 00 (R2) Estrutural Conceitual para Relatório Financeiro em seu item 2.7 trata do valor preditivo e/ou confirmatório para a relevância da informação contábil. - CPC, 00 (R2), 2019.

¹¹ Em alusão ao equilíbrio fiscal.

O detalhamento da Figura 2 sinaliza que a sinergia observada pelos autores, entre as características qualitativas da informação contábil e os princípios do orçamento, tem o potencial de estimar o impacto orçamentário-financeiro na possibilidade de alteração de cargos e carreiras, concessão de auxílio e/ou benefícios e outros de mesma natureza para servidores públicos, visando a sustentabilidade das finanças públicas e o equilíbrio fiscal.

A figura 2 detalha as vantagens¹² em relação ao impacto da convocação de aprovados para o cargo efetivo de Auditor de Controle Externo. O detalhamento por vantagens permite que a estimativa de impacto adote premissas matemáticas distintas para cada ótica de análise definida no início da manifestação. Conclusão a que chegam os autores devido a diferença entre os valores indenizatórios nas colunas do impacto orçamentário e fiscal.

A segregação dessas informações atende a premissa identificada no item 1 do quadro 3, que versa sobre *a compatibilidade da informação com os instrumentos de planejamento*, que ao considerar essas diferenças, atende tanto os parâmetros exigidos nos instrumentos de planejamento (PPA, LDO e LOA) quanto na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Ao considerar os auxílios, na esfera orçamentária, evita-se que despesas sejam desconsideradas no impacto orçamentário, atendendo o princípio da universalidade e ao excluí-las, na esfera fiscal, evita-se que despesas sejam erroneamente consideradas na estimativa, visto que essas vantagens impactam exclusivamente a esfera orçamentária, sem refletir na esfera fiscal.

Essa distinção é considerada um entendimento pacífico do art. 19 da Lei de Responsabilidade Fiscal, uma vez que, ao tratar da composição da despesa total com pessoal, o dispositivo relaciona apenas aos gastos de natureza remuneratória, sem mencionar verbas de caráter indenizatório. Por esse motivo, tais verbas têm sido excluídas do cálculo da despesa com pessoal para fins de apuração do limite de gastos previsto na LRF (Oliveira e Cavalcante, 2020).

Observa-se consonância quando os saldos indenizatórios são R\$ 0,00, no impacto fiscal, enquanto no orçamento tem o impacto mensal de R\$ 4.748,12,

¹² Em sentido estrito, é a retribuição pecuniária devida ao funcionário pelo efetivo exercício do cargo (Meirelles, 2012).

anual de R\$ 56.977,46 e no ano de 2024, ano das nomeações, R\$ 28.488,76 respectivamente.

Portanto, informações podem gerar uma visão orçamentária que auxilia o planejamento e a tomada de decisão e no aspecto fiscal, o equilíbrio das contas públicas, corroborando para a relevância da informação.

A tabela demonstrada na Figura 3 apresenta o valor vigente da gratificação, a quantia estimada para sua incorporação e o respectivo impacto efetivo em termos fiscais, financeiros e orçamentários. Os dados foram organizados em duas colunas, evidenciando simultaneamente a conformidade fiscal e os reflexos financeiros e orçamentários, caso a referida medida fosse implementada.

Figura 3 - Impacto da incorporação da GD

Tabela 4 – Impacto da Incorporação da Gratificação de Desempenho

Descrição	Fiscal		Financeiro e Orçamentário	
	Mensal sem encargos ¹	Anual com encargos ²	Mensal sem encargos ¹	Anual com encargos ²
Gratificação de Desempenho vigente	0,00	0,00	369.827,50	4.437.930,00
Incorporação da Gratificação de Desempenho	593.147,55	9.782.189,46	593.147,55	9.782.189,46
Impacto efetivo da Incorporação	593.147,55	9.782.189,46	223.320,05	5.344.259,46

Fonte: Extrator de dados do SIAFE-PI e EGESP(SIEDOS).

¹Valor referente ao desembolso mensal desconsiderando décimo terceiro, férias e contribuição previdenciária.

²Valor anual considerando décimo terceiro, férias e contribuição previdenciária.

Fonte: TCE/PI

Cabe ressaltar que ao apresentar o impacto orçamentário-financeiro ainda há que verificar a compatibilidade dos valores com a situação fiscal, financeira e orçamentária a que está submetido o Tribunal de Contas do Estado do Piauí.

Com esse objetivo, o responsável pela elaboração da estimativa apresenta uma tabela para a referida compatibilidade. A Figura 4 apresenta o total do orçamento, projetado de acordo com as premissas para o ano de 2023¹³ a 2025 e o total das ações referente à folha de pagamento, aí incluído as projeções das

¹³ Para a segunda coluna da tabela 5, apresentada na figura 4, os autores entendem que há um erro de digitação em “2024”, sendo essa coluna a estimativa para o ano de 2023. Corroborado pelo valor total do orçamento estimado para 2023 apresentado no início da Análise da Metodologia de Cálculo.

nomeações e da incorporação da gratificação de desempenho:

Figura 4 - Compatibilidade entre o Orçamento e a proposta

<i>Tabela 5 – Compatibilidade entre o Orçamento e proposta</i>	<i>Em R\$</i>		
<i>Descrição</i>	<i>2024¹</i>	<i>2024</i>	<i>2025</i>
<i>Orçamento estimado</i>	<i>180.780.886,00</i>	<i>188.332.086,46</i>	<i>195.595.987,46</i>
<i>(-) Ação referente à Folha de Pagamento</i>	<i>157.302.178,09</i>	<i>171.589.379,74</i>	<i>176.016.135,80</i>
<i>(-) Ações não referentes à Folha de Pagamento²</i>	<i>11.300.267,77</i>	<i>13.309.909,85</i>	<i>15.332.989,30</i>
<i>Saldo final positivo acumulado³</i>	<i>12.178.440,14</i>	<i>15.611.237,02</i>	<i>19.858.099,37</i>

¹ *Valor estimado considerando a correção do orçamento inicial e extra de acordo com a inflação projetada para o período, considerando os rendimentos para o período.*

² *Valor estimado considerando a correção dos contratos ao efeito da inflação para os períodos, tendo sido acrescida estimativa de contratação de sistema de folha de pagamento e e-social e outras despesas com Tecnologia da Informação para os exercícios de 2024 e 2025.*

³ *Valor considerando a disponibilidade orçamentária acumulada para cada período.*

Fonte: TCE/PI

A análise da figura 4 permite constatar a compatibilidade entre a proposta e o orçamento, evidenciada pela presença de saldos finais positivos acumulados, na ordem de dezenas de milhões de reais, ao longo dos três anos nos quais a estimativa foi prospectada.

Todavia, um segundo ponto merece destaque: a nota de rodapé nº 2 da manifestação aponta que foi considerada, na elaboração da estimativa, a contratação de sistema de folha de pagamento e outras ações não referentes a folha de pagamento para os exercícios de 2024 e 2025.

Esse aspecto demonstra alinhamento com os instrumentos de planejamento, reforçando o cuidado metodológico com os atos potenciais, definido no MCASP (2025) como “atos que podem vir a afetar o patrimônio, imediata ou indiretamente”. Evidenciando o exercício criterioso da prudência no domínio das projeções.

Para finalizar, destaca-se a última figura deste estudo, aquela que representa o tema transversal que perpassa toda a investigação. O índice da despesa total com pessoal em relação à Receita Corrente Líquida, objeto da Lei de Responsabilidade Fiscal, projetada para os exercícios de 2023 a 2025, conforme figura logo abaixo:

Figura 5 - Compatibilidade do índice de pessoal

Tabela 6 – Compatibilidade entre o Índice de Pessoal e proposta, com o acréscimo do cômputo de despesas com Patronal de Inativos e Pensionistas Em R\$

Descrição	3º QD 2023	3º QD 2024	3º QD 2025
<i>Receita Corrente Líquida</i>	<i>14.887.464.532,78</i>	<i>15.472.541.888,9226</i>	<i>16.014.080.855,0349</i>
<i>Despesa total com Pessoal</i>	<i>116.295.360,80</i>	<i>131.621.463,09</i>	<i>136.628.444,55</i>
<i>Índice de Pessoal¹</i>	<i>0,81%</i>	<i>0,88%</i>	<i>0,89%</i>

¹ Foi acrescido o referente a 0,0334% para adequação da informação contábil, nos termos do processo SEI TCE nº 105642/2023, passando a computar despesas com Patronal de Inativos e Pensionistas.

Fonte: TCE/PI

Nota-se que o responsável pela elaboração da estimativa realizou uma última adequação, observável na nota de rodapé apresentada, com o intuito de assegurar a representação fidedigna da informação contábil, nos moldes da legislação para o reconhecimento do se enquadra como despesa com pessoal. Após a apresentação detalhada de todas as premissas identificadas e da metodologia de cálculo, o responsável pela elaboração do documento conclui com a recomendação de que o processo seja tramitado pelo controle interno para análise e parecer.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Em síntese, a presente pesquisa buscou contribuir com o avanço gradual para a eficiência do gasto público, realizando, a partir de um estudo de caso, a análise de uma estimativa de impacto orçamentário-financeiro, identificando suas premissas e metodologia de cálculo e estabelecendo relação destas com as características qualitativas da informação contábil.

A partir da abordagem qualitativa de pesquisa, pressupõe-se a existência de uma relação com potencial para maximizar a qualidade da informação apresentada nas estimativas de impacto orçamentário-financeiro, objeto do inciso I do art. 16 da LRF. As justificativas, elaboradas no documento cedido pelo TCE/PI, para as premissas e metodologia de cálculo indicariam a presença de uma ou mais características qualitativas da informação contábil estabelecidas pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis, o CPC 00 (R2) Estrutura Conceitual para Relatórios Financeiro.

Conforme Ramos (2018), “As características qualitativas são particularidades que fazem com que a informação contábil seja útil para que os usuários que necessitarem se utilizar dela tenham suporte para a sua decisão”. E nessa possibilidade a pesquisa deu início.

Para a compreensão do tema, foi necessário conhecer o objeto analisado com a profundidade adequada, de modo a identificar suas particularidades. Além disso, o estudo bibliográfico teve o objetivo de conhecer os elementos que poderiam interagir com o pressuposto estabelecido no contexto da investigação.

Tendo como referência as premissas inicialmente levantadas, percebeu-se a preocupação do responsável pela elaboração do documento em assegurar que a estimativa estivesse alinhada aos instrumentos de planejamento, financeiros e legais vigentes, mas também com a qualidade da informação contábil.

Para isso, analisou-se o caso a partir das perspectivas apresentadas — financeira, orçamentária e fiscal — e quais premissas foram utilizadas como forma de garantir que os cálculos realizados fossem compatíveis com a disponibilidade orçamentária, financeira e com os limites definidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Conclui-se que a abordagem adotada, ao segregar as perspectivas financeira, orçamentária e fiscal, contribuiu para conferir maior segurança à estimativa apresentada. Simultaneamente, corroborou para a importância da coerência entre dispositivos legais, instrumentos de planejamento, e o rigor metodológico da ciência contábil.

Tratando especificamente das características qualitativas da informação contábil, foi observado que elas serviram de base para se estabelecer premissas fundamentais e conferiram suporte para que os princípios do orçamento fossem respeitados, permitindo que premissas matemáticas fossem estabelecidas evitando grandes distorções.

Observou-se devidamente em justificativas tais como “*para aprimoramento da qualidade da informação contábil*”¹⁴ ou “*por prudência e diante da imprevisibilidade*”¹⁵ ou “*motivo pelo qual se reforça a necessidade de respeito ao princípio da prudência*”¹⁶ que foram decisivas para estabelecer quais premissas seriam consideradas e quais seriam desconsideradas no cálculo da estimativa. Permitindo que a informação fosse completa, neutra e, tanto quanto possível, isenta de erros, ou seja, sendo representada fidedignamente, tornando útil a informação.

A relação entre as características qualitativas da informação contábil e os princípios do orçamento, compreendida pelos autores como uma forma de sinergia, evidenciou que esses elementos, quando articulados, possuem potencial para maximizar a qualidade da estimativa de impacto orçamentário-financeiro no âmbito dos gastos com pessoal, para o equilíbrio fiscal e para a sustentabilidade das finanças públicas.

A exemplo, o índice de correção monetária para as futuras projeções da receita — o IPCA-E — que produz uma ampla segurança nas estimativas, permitindo que receitas não sejam superestimadas, evitando distorções nas informações, tal fato ainda relacionado à capacidade de verificabilidade da informação, característica qualitativa de melhoria da informação contábil.

¹⁴ Quadro 4, item 2.

¹⁵ Página 27, segundo parágrafo.

¹⁶ Página 27, segundo parágrafo.

No entanto, o aspecto mais frequentemente abordado no documento foi a prudência, considerado como o contraponto necessário em relação ao risco que envolve as estimativas de impacto orçamentário-financeiro, sendo ela fundamental para a representação fidedigna da informação e para o equilíbrio das finanças públicas.

A presença das características qualitativas da informação contábil, identificadas ao longo de todo o documento, evidenciou um alinhamento entre a conformidade legal, a observância aos princípios do orçamento público e a qualidade das informações apresentadas. Esse alinhamento foi essencial para conferir segurança razoável aos cálculos, o que, por sua vez, ofereceu respaldo e consistência às projeções. Resultado alcançado em virtude do rigor metodológico aplicado à estimativa.

Por fim, o estudo entrega sua contribuição, [assim como a folha que contribui para a sombra de uma árvore] sinalizando a relevância das características qualitativas da informação contábil na definição de premissas adequadas para a elaboração de estimativas de impacto orçamentário-financeiro que pretendam o aumento de despesa com pessoal na administração pública. Oferecendo cautelas necessárias a serem consideradas, devidamente alinhadas às normas legais e aos princípios do orçamento público.

Ainda há muito a ser feito. Pesquisas futuras podem se dispor a entender outras estruturas e modelos, ou elementos mais tangíveis, com auxílio da tecnologia cada vez mais avançada, desenvolver estudos e compartilhar seus resultados.

Essa é a expectativa que encerra este trabalho, contribuir para futuras investigações relacionadas à eficiência do gasto público, com foco na promoção do equilíbrio fiscal como um pilar das finanças públicas para a prestação de serviços eficientes à sociedade.

REFERÊNCIAS

AFONSO, José Roberto R. **Uma História da Lei Brasileira de Responsabilidade Fiscal**. RDU, Porto Alegre, Edição Especial, p. 126-154, 2016.

ARARAQUARA (SP). Câmara Municipal. **Relatório de adequação Financeira e Orçamentária**: nº 002/2024. Araraquara-SP, 2024. Disponível em: <https://consulta.camara-arq.sp.gov.br/arquivo?Id=314767>

ARMAÇÃO DOS BÚZIOS (RJ). Câmara Municipal. **Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro**: Plano de Cargos, Carreiras, e Remuneração dos Guardas Marítimos Ambientais e dos Guardas Municipais Patrimoniais. Armação de Búzios-RJ, 2020. Disponível em: <estudo de impacto.pdf>

BAHIA. Tribunal de Contas dos Municípios do Estado. **Limites de despesa com pessoal dos municípios do Estado da Bahia perante a Lei de Responsabilidade Fiscal**. Disponível em: <https://www.tcm.ba.gov.br/estudo-d-a-m-post/limites-de-despesa-com-pessoal-dos-municípios-do-estado-da-bahia-perante-a-lei-de-responsabilidade-fiscal/>.

BARROS, Rosaura Haddad. **Contabilidade aplicada ao setor público**. Florianópolis: Departamento de Ciências da Administração / UFSC, 2017.

BRAÇO DO NORTE (SC). Câmara Municipal. **Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro**. Braço do Norte-SC, 2024. Disponível: <https://www.camarabn.sc.gov.br/assinatura/assinado/2024/02/2402261732587D626.pdf?vh=9a36b47>

BRASIL. Congresso Nacional. **Glossário de Termos da Técnica Legislativa**. 2025. Disponível em: <Termo: Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro - Glossário de Termos da Técnica Legislativa - Congresso Nacional>

BRASIL. Conselho Federal de Contabilidade. **Resolução CFC nº 1.055, de 7 de outubro de 2005**. Cria o Comitê de Pronunciamentos Contábeis - CPC e dá outras providências. Brasília-DF, 2005. Disponível em: https://s3.sa-east-1.amazonaws.com/static.cpc.aatb.com.br/Imagens/Res_1055.pdf

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm

BRASIL. **Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L4320.htm

BRASIL. **Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp101.htm

BRASIL. **Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público**. 11. ed. Brasília: Secretaria do Tesouro Nacional, 2025. Disponível em: https://sisweb.tesouro.gov.br/apex/f?p=2501:9::::9:P9_ID_PUBLICACAO:51045

BRASIL, Ministério do Planejamento. **Orçamento Público**. Disponível em: <https://www.gov.br/planejamento/pt-br/assuntos/orcamento>

BRASIL, Senado Federal. **LRF** - Lei de Responsabilidade Fiscal. Senado Notícias. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/entenda-o-assunto/lrf>

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6930, Distrito Federal**. Relator: Min. Luís Roberto Barroso. Julgamento em 03 jul. 2023. Publicação em 15 ago. 2023. Disponível em: <https://jurisprudencia.stf.jus.br/pages/search/sjur484536/false>

BRASIL. Tesouro Nacional. **Receita Corrente Líquida (RCL) - 2023 - 1º Quadrimestre**. 2023. Disponível em: <https://www.tesourotransparente.gov.br/publicacoes/receita-corrente-liquida-rcl/2023/27>

BRASIL. Tribunal de Contas do Estado do Piauí. **Apresentação**. 2025. Disponível em: <https://www.tcepi.tc.br/institucional/apresentacao/>

BRASIL. Tribunal de Contas do Estado do Piauí. **Portal da Transparência**. 2025. Disponível em: <https://www.tcepi.tc.br/transparencia/transparencia-administrativa/despesas/?exercicio=2024>

BRASIL. Tribunal de Contas do Estado do Piauí. **Relatório de Atividades – 4º trimestre de 2024** / Tribunal de Contas do Estado do Piauí – 1. Ed. – Teresina: TCE/PI, Governança (GOV), 2024. Disponível em: <https://www.tcepi.tc.br/wp-content/uploads/2025/03/Relatorio-de-Atividades-4T24.pdf>

BRASIL. Tribunal de Contas do Estado do Piauí. **TCE-PI notifica 40 municípios que ultrapassaram o limite de gastos com pessoal**. 2024. Disponível em: <https://www.tcepi.tc.br/tce-pi-notifica-40-municipios-que-ultrapassaram-o-limite-de-gastos-com-pessoal/>

CONOF/CD, Câmara dos Deputados. **Princípios orçamentários**. Brasília-DF, 2020. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/orcamento-da-uniao/cidadao/entenda/cursopo/principios#:~:text=Os%20princ%C3%ADpios%20or%C3%A7ament%C3%A1rios%20s%C3%A3o%20premissas,na%20execu%C3%A7%C3%A3o%20da%20lei%20or%C3%A7amento%20deve%20ser%20uno,todas%20as%20receitas%20e%20despesas.>

COMITÊ DE PRONUNCIAMENTOS CONTÁBEIS (CPC). **Estrutura Conceitual para Elaboração e Divulgação de Relatórios Contábeis (CPC 00 - R2)**. São Paulo: CPC, 2019. Disponível em: [https://s3.sa-east-1.amazonaws.com/static.cpc.aatb.com.br/Documentos/573_CPC0\(R2\).pdf](https://s3.sa-east-1.amazonaws.com/static.cpc.aatb.com.br/Documentos/573_CPC0(R2).pdf).

COSTA, Leonardo de Andrade. **Finanças públicas**. Rio de Janeiro: FGV Direito Rio, 2018. 208 p. Material didático.

CNM, Confederação Nacional de Municípios. Após 25 anos de LRF, Municípios avançam no controle de gastos, mas apontam tratamento desigual entre os Entes. Brasília-DF. 2025. Disponível em:

<https://cnm.org.br/comunicacao/noticias/apos-25-anos-de-lrf-municipios-avancam-no-controle-de-gastos-mas-apontam-tratamento-desigual-entre-os-entes>

CURSINO, Adélia Marina de Campos. **Planejamento, orçamento e gestão fiscal no setor público brasileiro**: impactos na contabilidade pública. CUADERNOS DE EDUCACIÓN Y DESARROLLO, v.17, n.4, p. 01-17, 2025.

O IPCA-E - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - Especial. Debit. 2025. Disponível em:

<https://www.debit.com.br/tabelas/ipcae-indice-de-precos-ao-consumidor-amplo-especial>

FARONI, Walmer. **A influência da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) na tomada de decisão pelos gestores públicos municipais**. XI Congresso Brasileiro de Custos – Porto Seguro, BA, Brasil, 27 a 30 de outubro de 2004.

GALIZA, Leandro Felipe. **Os desafios da integração entre os instrumentos de planejamento orçamentário**: PPA, LDO e LOA : estudo de caso do município de Nilópolis/RJ - 2014.

GIL, Antonio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa** - 4. ed. - São Paulo. Atlas, 2002.

GOIÁS (Estado). Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás; ALMEIDA, Célio Roberto de (coord.). *Instrumentos de planejamento governamental: PPA, LDO e LOA*. Goiânia: TCMGO, 2017. 32 p. Disponível em: PDF no site do TCMGO.

GUERRA, Eduardo. **ABC do Orçamento Público**: Entenda como ele funciona. Disponível em:

<https://clp.org.br/abc-do-orcamento-publico-entenda-como-ele-funciona/>

IBGE. **Finanças Públicas**. Disponível em:

<https://www.ibge.gov.br/estatisticas/economicas/financas-publicas.html>

IMBITUBA (SC). Prefeitura Municipal. **Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro**. Imbituba-SC, 2024. Disponível em:

https://www.google.com.br/url?sa=t&rct=j&q=&esrc=s&source=web&cd=&ved=2ahUKEwjQ-vL8m_2MAxVFjZUCHRfcOL4QFnoECEYQAQ&url=https%3A%2F%2Fwww.imbituba.sc.leg.br%2Fprocesso-legislativo%2Fsessoes%2Fordem-do-dia%2F2024%2F21a-sessao-ordinaria-01-07-2024%2Fplc-586-impacto-financeiro.pdf%2Fat_download%2Ffile&usg=AOvVaw2hKmOCvV8hYUDppEnntH3a&opi=89978449

JUIZ DE FORA (MG). Controladoria Geral do Município. **Manual sobre o Impacto Orçamentário-Financeiro**. Juiz de Fora-MG, 2022. Disponível em:

https://www.pjf.mg.gov.br/secretarias/cgm/controle/legislacao/arquivos/instrucoes/in32/2022/manual_impacto_vers%C3%A3o_2022.pdf

MEIRELLES, Hely. **46. Vencimentos e vantagens** In: PIETRO, Maria; SUNDFELD, Carlos. **Direito Administrativo: Agentes públicos e improbidade**. São Paulo-SP: Editora Revista dos Tribunais. 2012. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/doutrina/secao/46-vencimentos-e-vantagens-capitulo-3-regime-remuneratorio-direito-administrativo-agentes-publicos-e-improbidade/1510671516>

NOVO, Benigno Núñez; BRITO, Maria do Socorro Freitas de. **Da importância do estudo do impacto orçamentário de longo prazo:** Breve análise sobre a importância do estudo do impacto orçamentário de longo prazo. - 27/07/2023.

Disponível em:

<https://meuartigo.brasilescola.uol.com.br/direito/da-importancia-do-estudo-do-impacto-orcamentario-de-longo-prazo.htm#:~:text=A%20estimativa%20do%20impacto%20%C3%A7ament%C3%A1rio,contas%20p%C3%BAblicas%20se%20mantenham%20equilibradas.>

OLIVEIRA, Hugo. **Finanças Públicas**: o que são, objetivo e importância!. Disponível em: <https://faculdade.grancursosonline.com.br/blog/financas-publicas/>

OLIVEIRA, Ronaldo Ribeiro de; CAVALCANTE, Luiz Ricardo. **Composição da despesa com pessoal e déficit fiscal: uma análise dos Estados e do Distrito Federal.** Revista do Serviço Público (RSP), Brasília-DF 71 (4) 746-777, out/dez 2020. Disponível em:

<https://revista.enap.gov.br/index.php/RSP/article/view/4224/2877>

PALUDO, Augustinho Vicente. **Orçamento Público e administração financeira e orçamentária e LRF** – 4^a ed. Rio de Janeiro-RJ: Elsevier, 2013.

PIAUÍ. Lei nº 6.746, de 23 de dezembro de 2015. Reajusta os valores dos vencimentos devidos aos servidores ocupantes de cargos efetivos, em comissão e funções de confiança, reestrutura o quadro de pessoal do Tribunal de Contas do Estado do Piauí e dá outras providências. Teresina-PI. 2015.

Disponível em:

<https://www.tcepi.tc.br/wp-content/uploads/2021/05/LEI-No-6.746-DE-23-12-2015-PA-RA-PUBLICACAO.pdf>

PREMISE. Oxford Learner's Dictionaries. Oxford University Press, 2025. Disponível em: <https://www.oxfordlearnersdictionaries.com/definition/english/premise?q=premise>

RAMOS, Carla Patrícia Rodrigues; INÁCIO, Vinícius Fernandes. **Contabilidade do setor público**. São Paulo: Editora e Distribuidora Educacional S.A., 2018.

RICHARDSON, Roberto Jarry. **Pesquisa social: métodos e técnicas**. 3. ed. São Paulo-SP: Atlas, 1999.

SANTOS, Vinicius Salles. AS CONSEQUÊNCIAS, PARA O ORÇAMENTO E CONTABILIDADE PÚBLICA, DA INSCRIÇÃO E DO CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS REALIZADOS EM CAPITAIS ESTADUAIS DA REGIÃO DO NORDESTE DO BRASIL NOS EXERCÍCIOS DE

2008 E 2009. Revista Ambiente Contábil – UFRN – Natal-RN. v. 3. n. 1, p. 37 – 59, jan./jun. 2011. Disponível em:
<http://atena.org.br/revista/ojs-2.2.3-08/index.php/Ambiente/article/view/942/894>

SILVA, José Antonio Felgueiras da. **Contabilidade pública.** São Paulo-SP: Método, 2015.

TRT7, Tribunal Regional do Trabalho do Ceará. Glossário. **Definição de Termo: Premissa.** Fortaleza-CE, 2008. Disponível em:
https://www.trt7.jus.br/files/institucional/governanca_ti/processos/processo-trt7/TRT_Compartilhado/guidances/termdefinitions/SGE_Premissa_C280A2E5.html

XANGRI-LÁ (RS). Câmara Municipal. **Estimativa do Impacto Orçamentário/Financeiro.** Xangri-lá-RS, 2023. Disponível em:
https://sapl.xangrila.rs.leg.br/media/sapl/public/documentoacessorio/2023/1129/impacto_53_2023.pdf

ANEXOS

ANEXO ÚNICO – Documento cedido pelo Tribunal de Contas do Estado do Piauí para a realização da pesquisa – Páginas 47 A 53.

MANIFESTAÇÃO

Processo SEI TCE PI nº _____/2023

ASSUNTO: Política Salarial dos Servidores do Tribunal de Contas do Estado do Piauí

INTERESSADO: Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí

1. Trata-se de estimativa elaborada pela **Divisão de Orçamento e Finanças** acerca da incorporação integral da **Gratificação de Desempenho para servidores efetivos a partir de janeiro de 2024**, de ordem da Presidência desta Corte.

Inicialmente, cabe destacar que **o caso deve ser analisado sob três óticas**, quais sejam: **financeira e orçamentária**, que se trata de verificar a existência de recurso e dotação para a respectiva finalidade; **a compatibilidade das propostas com os instrumentos de planejamento; e o aspecto fiscal**, que se mostra como o principal parâmetro limitador da concessão de verbas nesta Corte.

2. Dessa forma, **o levantamento estimará o impacto da incorporação com compensação considerando as seguintes premissas**, conforme indicação da Gestão:

i. Provimento:

1. Convocação de 20 auditores em julho de 2024;

ii. Concessões implantadas anteriormente:

1. Auxílio Saúde – Para Membros Inativos e seus pensionistas;
2. Auxílio Saúde – Adicional de 50% para servidores enquadrados na Resolução TCE nº 19/2023;
3. Indenização por Acumulo de Jurisdição;
4. Adicional por Tempo de Serviço;
5. Gratificação de Desempenho Coletiva – Meritocracia, a partir do último ciclo de 2023.

iii. Concessão em análise:

- 1. Incorporação integral da Gratificação de Desempenho Individual com compensação aos servidores referentes às retenções de Imposto de Renda e Previdência.**
3. E mais, a reanálise da **Decisão TCE-PI nº 13/2015** (Sessão Administrativa) **não foi considerada no levantamento para apreciação – impacto da mudança de entendimento sobre o que deve ou não ser computado para fins de cálculo de Despesa com Pessoal;**
4. **Contudo, o processo SEI TCE nº 105642/2023 foi considerado no impacto fiscal**, especificamente quanto às despesas com patronal de inativos e pensionistas, **por demanda da Secretaria da Fazenda para aprimoramento da qualidade da informação contábil;**
5. **Origem de Recursos** (§ 1º art. 17 da Lei Complementar nº 101/2000):
 - a. Programa de Trabalho: 01.032.0017.2500 – Gestão de Pessoas
 - b. Natureza de Despesa:
 - i. Remuneratórios:
 1. 3.1.90.11: Vencimentos e Vantagens Fixas – Civil
 2. 3.1.91.13: Obrigações Patronais
6. Durante a elaboração do estudo, **foram adotadas premissas conservadoras** com a finalidade de se evitar complicações no equilíbrio fiscal do TCE-PI, como segue (§ 2º art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 - Premissas):
 - a. Projeção de **crescimento da Receita** Corrente Líquida estimada **em 0,76% ao incremento da inflação de novembro a dezembro de 2023** (**inflação acumulada de 4,51% para 2023**), **e 3,93% e 3,50%, para 2024 e 2025;**
 - i. **A base de cálculo adotada no valor de R\$ 14.775.173.216,34 se refere ao publicado pela Secretaria da Fazenda com base no 5º bimestre de 2023**, ou seja, espera-se alcançar o percentual proposto até o encerramento do exercício de 2023;
 - b. **Não foram consideradas aposentadorias para fins de cálculo**, tendo em vista que os valores de maio em diante serão calculados com base nos servidores em atividade, por prudência e diante da imprevisibilidade das solicitações de aposentadoria;

7. **Instrumentos de Planejamento** (incisos I e II do § 1º art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000):

- a. **PPA 2024 – 2027 em elaboração** (PPA vigente 2020-2023 - Lei Estadual nº 7.326/2019), apesar de ainda não ter sido aprovado o PPA para o período subsequente, a proposta do TCE já foi encaminhada para a Secretaria de Planejamento do Estado:

Quadro 1 – Plano Plurianual 2024-2027

Objetivo	Diretriz	Ação	Produto
Aprimorar e incorporar boas práticas de governança e gestão	Identificar, avaliar e implementar as melhores práticas nas atividades desenvolvidas	2600 – Gestão de Pessoas	Folha de Pagamento

Fonte: SEPLAN-PI.

- b. **Lei Estadual nº 8.107/2023 (LDO 2024)** foi aprovada com a previsão para realização de concursos públicos e com possibilidade de alteração na estrutura remuneratória dos servidores, desde que cumpridos os requisitos do art. 55 da referida lei.
- c. **A Lei Orçamentária Anual 2024 ainda não foi aprovada, tendo em vista que a proposta orçamentária foi encaminhada tempestivamente à Secretaria de Planejamento e é compatível com o referido projeto;**
- i. Para 2023, o orçamento foi aprovado por meio da Lei Estadual nº 7.949/2023, que estabeleceu o valor de R\$ 155.697.886,00 para o Tribunal de Contas do Estado do Piauí, além da suplementação orçamentária acordada de R\$ 21.158.000,00 e R\$ 3.925.000,00 de rendimentos bancários (necessária suplementação exclusivamente orçamentária), totalizando o montante de R\$ 180.780.886,00.
- ii. Não foram considerados os montantes referentes à suplementação por superávit para pagamento de passivos decorrentes das Decisões Administrativas 06 e 15/2023, proferidas nas Sessões Administrativas 01 e 02/2023, tendo em vista que os valores foram totalmente aplicados no exercício atual para o pagamento de passivos de membros;

- iii. Não foram consideradas as possíveis anulações de restos a pagar.
8. Para estabelecer os limites que o TCE estará submetido em 2023, é necessário adotarmos as premissas acima, pelas quais se extrai o que segue (§ 2º art. 16 da Lei Complementar 101/2000 – Metodologia de cálculo):
- a. **Orçamentário e Financeiro:**
- i. A dotação atualizada estimada em R\$ 180.780.886,00;
 - ii. Já para os exercícios de 2024 e 2025, adotou-se como critério de correção o orçamento inicial e extra de 2023 corrigido ao IPCA-e previsto pelo BACEN para os exercícios de 2023 e 2024, ou seja, exercícios imediatamente anteriores a cada referência, respectivamente, 4,51% e 3,93% (Boletim Focus, de 08 de dezembro de 2023);
 - iii. Desta forma, os valores referentes a rendimentos e superávit financeiro do exercício anterior não foram considerados para fins de correção do orçamento, mas foram adicionados para a cobertura de despesas dos exercícios.
- b. **Fiscal:**
- i. Neste limite, a Receita Corrente Líquida (RCL) é o parâmetro a ser utilizado, tendo em vista que a apuração da Despesa com Pessoal se baseia em percentual da RCL.
 - ii. É evidente que não há como ter certeza do valor referente à RCL para o 3º Quadrimestre de 2023, haja vista se tratar de estimativa, motivo pelo qual se reforça a necessidade de respeito ao princípio da prudência;
 - iii. Para estimar o valor no período, optou-se por utilizar os seguintes parâmetros, por garantirem razoável segurança:
 1. Inflação projetada em 4,51% para 2023 (BACEN), ou seja, algo em torno de 0,76% para o período compreendido de setembro a dezembro de 2023;
 2. Para os exercícios de 2024 e 2025, adotou-se a inflação projetada para os exercícios fechados;

<i>Tabela 2 – Estimativa da RCL – exercício 2023 e subsequentes</i>		<i>Em R\$</i>
<i>Exercício</i>	<i>Receita Corrente Líquida Ajustada¹</i>	<i>Variação ((XI-X0)/X0)²</i>

<i>5º Bimestre 2023</i>	<i>14.775.173,216,34</i>	<i>-</i>
<i>3 QD 2023</i>	<i>14.887.464,532,78</i>	<i>0,76%</i>
<i>3 QD 2024</i>	<i>15.472.541,888,92</i>	<i>3,93%</i>
<i>3 QD 2025</i>	<i>16.014.080,855,03</i>	<i>3,50%</i>

Fonte: Extrator de dados do SIAFE-PI, Relatório Resumido de Execução Orçamentária e Boletim FOCUS BACEN.

¹ Valores estimados conforme premissas.

9. Quanto ao impacto do provimento de servidores efetivos do cargo de Auditores de Controle Externo, foi considerada a nomeação de 20 auditores em julho de 2024 e quanto à incorporação integral da Gratificação de Desempenho para todos os cargos, tanto no aspecto fiscal como nos aspectos financeiro e orçamentário, detalhadamente, em cumprimento ao inciso I do art. 16 da Lei Complementar 101/2000, conforme abaixo:

Tabela 3 – Impacto da convocação de aprovados para Cargos Efetivos de Auditor de Controle Externo – 20 convocados

Vantagens	Valor Mensal	Patronal / Patrocinador	Impacto			
			Orçamentário Anual	Fiscal Anual	Orçamentário Julho/24	Fiscal Julho/24
Vencimento	16.643,84	34.378,50	256.296,36	256.296,36	128.148,18	128.148,18
GD incorporada	2.724,86	18.603,65	54.935,12	54.935,12	27.467,56	27.467,56
Adicional de Qualificação	1.000,00	1.133,33	14.466,67	14.466,67	7.233,33	7.233,33
Subtotal remuneratório	20.368,70	54.115,48	325.698,15	325.698,15	162.849,07	162.849,07
Gratificação de Desempenho Coletiva	1.000,00	0,00	12.000,00	0,00	6.000,00	0,00
Auxílio Alimentação	2.648,12	0,00	31.777,46	0,00	15.888,73	0,00
Auxílio Saúde	1.100,00	0,00	13.200,00	0,00	6.600,00	0,00
Subtotal indenizatório	4.748,12	0,00	56.977,46	0,00	28.488,73	0,00
Total por provimento	25.116,82	54.115,48	382.675,61	325.698,15	191.337,80	162.849,07
Nomeação de 20	502.336,43	1.082.309,67	7.653.512,12	6.513.962,92	3.826.756,06	3.256.981,46

Fonte: Extrator de dados do SIAFE-PI e EGESP(SIEDOS).

Tabela 4 – Impacto da Incorporação da Gratificação de Desempenho

Descrição	Fiscal		Financeiro e Orçamentário	
	Mensal sem encargos ¹	Anual com encargos ²	Mensal sem encargos ¹	Anual com encargos ²
Gratificação de Desempenho vigente	0,00	0,00	369.827,50	4.437.930,00
Incorporação da Gratificação de Desempenho	593.147,55	9.782.189,46	593.147,55	9.782.189,46
Impacto efetivo da Incorporação	593.147,55	9.782.189,46	223.320,05	5.344.259,46

Fonte: Extrator de dados do SIAFE-PI e EGESP(SIEDOS).

¹Valor referente ao desembolso mensal desconsiderando décimo terceiro, férias e contribuição previdenciária.

²Valor anual considerando décimo terceiro, férias e contribuição previdenciária.

10. Cabe ressaltar que os valores referentes ao impacto devem ser considerados em conjunto com a política salarial e com despesas para o período que sejam executadas na Unidade Gestora do Tribunal de Contas, a fim de

evitar o comprometimento do orçamento e a inviabilidade de execução de despesas posteriormente definidas pela Gestão;

11. Para demonstrar a compatibilidade da incorporação integral da Gratificação de Desempenho com a situação fiscal do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, foram elaboradas as seguintes tabelas:

Descrição	Em R\$		
	2024 ¹	2024	2025
Orçamento estimado	180.780.886,00	188.332.086,46	195.595.987,46
(-) Ação referente à Folha de Pagamento	157.302.178,09	171.589.379,74	176.016.135,80
(-) Ações não referentes à Folha de Pagamento ²	11.300.267,77	13.309.909,85	15.332.989,30
Saldo final positivo acumulado ³	12.178.440,14	15.611.237,02	19.858.099,37

¹ Valor estimado considerando a correção do orçamento inicial e extra de acordo com a inflação projetada para o período, considerando os rendimentos para o período.

² Valor estimado considerando a correção dos contratos ao efeito da inflação para os períodos, tendo sido acrescida estimativa de contratação de sistema de folha de pagamento e e-social e outras despesas com Tecnologia da Informação para os exercícios de 2024 e 2025.

³ Valor considerando a disponibilidade orçamentária acumulada para cada período.

Tabela 6 – Compatibilidade entre o Índice de Pessoal e proposta, com o acréscimo do cômputo de despesas com Patronal de Inativos e Pensionistas

Em R\$

Descrição	3º QD 2023	3º QD 2024	3º QD 2025
Receita Corrente Líquida	14.887.464.532,78	15.472.541.888,9226	16.014.080.855,0349
Despesa total com Pessoal	116.295.360,80	131.621.463,09	136.628.444,55
Índice de Pessoal ¹	0,81%	0,88%	0,89%

¹ Foi acrescido o referente a 0,0334% para adequação da informação contábil, nos termos do processo SEI TCE nº 105642/2023, passando a computar despesas com Patronal de Inativos e Pensionistas.

12. Ante o exposto, esta Divisão manifesta-se pela viabilidade da incorporação da Gratificação de Desempenho, sob os aspectos fiscais e orçamentários, nos termos das premissas do presente estudo de impacto, considerando o impacto efetivo anual com encargos no montante de R\$ 5.344.259,46, conforme demonstrado na tabela 4.
13. Insta ressaltar que não foram considerados os impactos de eventual mudança de entendimento no cômputo ou não de despesas no gasto com pessoal, salvo quanto aos valores decorrentes de Patronal de Inativos e Pensionistas.
14. Ademais, sugere-se a tramitação do processo em epígrafe pelo Controle Interno para análise e parecer.

Divisão de Orçamento e Finanças do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em
Teresina PI, 2 de junho de 2025.

(assinado digitalmente)

Fellipe Sampaio Braga
Matrícula nº 98.319-5
Auditor de Controle Externo
Chefe de Divisão de Orçamento e Finanças